SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 17 DE MARÇO DE 2016 - QUINTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Antônio de Farias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA referiu-se à data de 16 de março, relembrando o período de 1 ano da assunção do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS na Presidência do Superior Tribunal Militar e cumprimentando-o pelo seu profícuo ano de trabalho. Ainda, o Ministro COÊLHO rememorou que a Lei nº 12.632/12 instituiu a mencionada data de 16 de março, como o Dia Nacional do Ouvidor, uma vez que também no referido dia, no ano de 1995, ocorreu a criação da Associação Brasileira de Ouvidores (Ombudsman). Em seguida, proferiu o seguinte texto em homenagem:

"16 DE MARÇO: DIA NACIONAL DO OUVIDOR. Ontem, 16 de março, foi o Dia Nacional do Ouvidor! Instituído por lei, promulgada em 2012, a data lembra àquela de criação, em 1995, da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman (ABO). Como sabemos, cabe ao Ouvidor, na Justiça Militar da União, dar voz, tanto interna quanto externamente, ao cidadão em geral, aos jurisdicionados e ao servidor. A concepção da Ouvidoria no serviço público é de tornar a sua gestão mais acessível e próxima do cidadão. É de transformar cada manifestação, lídima e responsável, em uma ferramenta de gestão, para garantir a prestação de um serviço de excelência para a sociedade e, no âmbito interno, assegurar um canal isento no qual o servidor participe da gestão, com sugestões; seja esclarecido em suas dúvidas; e que encaminhe soluções de questões, contribuindo para o melhor clima organizacional. Instrumento essencial no contexto atual de transformação social e da gestão pública, a Ouvidoria, para o efetivo desempenho de sua missão, necessita atuar com independência, para garantir a publicidade, a transparência e a informação, bem como, de estabelecer um relacionamento direto, sem burocracia, com os demandantes de seus serviços e com os setores por eles demandados na instituição, em qualquer nível. Por outro lado, é essencial que os magistrados e os gestores estejam conscientes do trabalho e da importância da Ouvidoria. Uma Ouvidoria que seja efetiva induz mudanças e melhorias na instituição, pois dá visibilidade aos danos individuais e coletivos, subsidia a gestão, e está aberta a todos, promovendo a cidadania e estimulando a participação social. É uma forma moderna de exercitar a democracia. Concluo, Senhor Presidente, solicitando, não apenas o registro dessa minha manifestação pelo Dia Nacional do Ouvidor, nos anais desta Egrégia Corte, mas a sua plena divulgação, como uma forma de contribuir na consolidação da Ouvidoria como espaço institucional de exercício da cidadania e de gestão ética na nossa Justiça Militar da União. Muito obrigado!"

Por sua vez, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, igualmente, saudou o Ministro WIILLIAM DE OLIVEIRA BARROS pelo seu 1º ano de trabalho como Presidente do Superior Tribunal Militar, desejando que o próximo ano que se inicia a frente da Presidência deste Tribunal seja repleto de realizações.

Por fim, o Ministro Presidente agradeceu os cumprimentos recebidos.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 113-62.2014.7.03.0203 - RS - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: CLAUDIO PEREIRA ZULATO JUNIOR, MN, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 24/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter integralmente a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO Nº 125-39.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: JONATHAN SANTOS DE OLIVEIRA, MN-RC, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/05/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade decorrente da não inversão do interrogatório (art. 400 do CPP). **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso, para manter inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO Nº 22-67.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: JACKSON DE SOUZA MILITÃO, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 07/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de arquivamento do feito, por nulidade do ato de incorporação. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, de sobrestamento do feito, tendo em vista a falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade em razão da exclusão do Sd Ex JACKSON DE SOUZA MILITÃO das fileiras do Exército, por cometimento do crime de deserção. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao recurso defensivo para, reformando a Sentença condenatória, absolver o Sd Ex JACKSON DE SOUZA MILITÃO do crime tipificado no art. 187 do CPM, com fundamento no art. 430, alínea "d", do CPPM. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO negava provimento ao Apelo defensivo e mantinha a Sentença condenatória hostilizada. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à segunda preliminar. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO fará declaração de voto.

Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 47-43.2015.7.07.0007 - PE - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 02/10/2015, proferida nos Autos do IPM nº 47-43.2015.7.07.0007, que declarou a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso para, declarando a competência da Justiça Militar da União, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para apreciação dos requisitos elencados no art. 77 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 93-34.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: FÁBIO LUIZ PAZ DE FARIA, Civil, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 299 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/05/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar civis; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 299 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RITM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por maioria**, o Tribunal rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade do processo, para que o Civil FÁBIO LUIZ PAZ DE FARIA seja julgado monocraticamente por juiz togado, contra os votos dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhiam. Na sequência, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de inconstitucionalidade parcial do art. 90-A da Lei nº 9.099/95. Na forma do art. 67, inc. I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a quinta preliminar defensiva, de nulidade por inaplicabilidade do art. 400 do CPP. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto a terceira preliminar.

EMBARGOS Nº 105-14.2015.7.11.0111 - DF - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE**: RICARDO DOS SANTOS MARCELINO, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13/10/2015, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 105-14.2015.7.11.0111. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), que conhecia e acolhia os Embargos defensivos, para cassar a decisão recorrida e conceder o indulto ao ex-Sd Ex RICARDO DOS SANTOS MARCELINO, com fundamento no Decreto n° 8.380/2014, art. 1°, inciso XIV. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor) acompanhava o voto da Ministra Relatora. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 115-02.2011.7.08.0008 - PA - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. APELANTES: MANOEL DE JESUS GUIMARÃES SANTOS, 1º Sgt Mar, e ANTONIO CLÓVIS SOUSA GOMES, 3º Sgt Mar, condenados à pena de 01 ano de reclusão, como incursos, por desclassificação, no art. 254 do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto; JOSÉ GEORGE FRANÇA DA SILVA, 3º Sgt RRm Mar, e JOSÉ HENRY SANTANA RIBEIRO, 3º Sgt Mar, condenados à pena de 2 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, como incursos no art. 305, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", tudo do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade, o regime prisional inicialmente aberto e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 24/07/2014. Advs. Drs. João Veloso de Carvalho e Edvan Rui Pinto Couteiro.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. Em seguida, **por unanimidade**, na forma do art. 79, § 3°, do RISTM, o Tribunal não conheceu a segunda preliminar defensiva de nulidade (existência de flagrante preparado). **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa, para manter a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 154-21.2013.7.05.0005 - PR - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: LEONARDO BRANDÃO FERREIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, c/c art. 30, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 06/10/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de Apelação, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h30.

Processos em mesa:

- 1 Apelação 134-30.2013.7.05.0005 (ALP/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 2 Embargos 21-91.2011.7.10.0010 (OSB/MEG) AP Adv. DPU
- 3 Apelação 101-43.2014.7.07.0007 (MVS/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 4 Apelação 18-07.2015.7.03.0103 (JPC/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 5 Apelação 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 6 Apelação 154-61.2014.7.09.0009 (JCF/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU
- 7 Apelação 129-71.2014.7.05.0005 (CAS/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 8 Apelação 122-56.2014.7.09.0009 (JBF/OSB) AUD9aCJM Adv. DPU
- 9 Embargos 122-12.2013.7.11.0211 (JCF/OSB) AP Adv. CARLOS A. GOMES e VALÉRIA S. RAMOS
- 10 Embargos 1-47.2014.7.01.0301 (CAS/JCF) AP Adv. DPU
- 11 Recurso em Sentido Estrito 121-37.2015.7.09.0009 (MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 12 Recurso em Sentido Estrito 56-95.2015.7.04.0004 (LCM) AUD4aCJM Adv. DPU
- 13 Apelação 149-02.2014.7.07.0007 (ALP/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 14 Habeas Corpus 34-26.2016.7.00.0000 (CNS) Adv. DPU

(continuação da Ata da 16ª Sessão de Julgamento, em 17 de março de 2016)

- 15 Recurso em Sentido Estrito 112-94.2015.7.11.0211 (CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 16 Apelação 50-97.2014.7.01.0201 (MEG/JPC) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 17 Embargos 138-70.2014.7.07.0007 (LMG/JCF) RSE Adv. ODILON BRAZ DA SILVA
- 18 Apelação 102-65.2014.7.09.0009 (MEG/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 19 Apelação 90-17.2015.7.09.0009 (CAS/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 20 Apelação 5-98.2015.7.10.0010 (CNS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 21 Apelação 156-50.2014.7.11.0211 (ALP/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 22 Apelação 212-83.2014.7.01.0301 (MVS/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. WANDERSON C. SANTOS
- 23 Apelação 172-29.2013.7.01.0401 (LCM/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 24 Apelação 21-26.2014.7.12.0012 (JBF/CNS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 25 Embargos 25-41.2015.7.11.0211 (CNS/MEG) AP Adv. DPU
- 26 Apelação 20-42.2012.7.11.0011 (MVS/JCF) 1a AUD11aCJM Adv. CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA e FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES
- 27 Recurso em Sentido Estrito 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPÇÃO
- 28 Apelação 65-79.2013.7.02.0102 (CNS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU e PERCILIANO T. DA SILVA
- 29 Embargos 57-92.2015.7.03.0203 (CAS/AVO) RSE Adv. DPU
- 30 Apelação 78-78.2013.7.12.0012 (LCM/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 31 Apelação 27-89.2015.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 32 Apelação 11-69.2013.7.07.0007 (MVS/AVO) AUD7aCJM Adv. ANTONIO RICARDO DE SOUZA FRANKLIN, TATIANE BRITO DE OLIVEIRA e WEBSTER PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 33 Apelação 167-38.2012.7.12.0012 (ALP/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 34 Apelação 167-88.2014.7.11.0111 (CNS/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 35 Recurso em Sentido Estrito 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 36 Apelação 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO PAULO DOS S. DIAS DE OLIVEIRA
- 37 Apelação 60-43.2013.7.06.0006 (JCF/JPC) AUD6aCJM Adv. RAUL AFFONSO N. CHAVES FILHO
- 38 Recurso em Sentido Estrito 174-20.2011.7.07.0007 (JCF) AP Adv. DPU
- 39 Apelação 113-20.2014.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 40 Recurso em Sentido Estrito 46-92.2014.7.07.0007 (MVS) AUD7aCJM Adv. DPU e RAFAEL CASSIO DA SILVA PATRIOTA
- 41 Apelação 72-90.2014.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 42 Apelação 103-48.2011.7.06.0006 (JBF/LMG) RSE Adv. DPU
- 43 Apelação 32-18.2014.7.10.0010 (CAS/AVO) AUD10aCJM Adv. ROBERTO LASSERRE
- 44 Embargos de Declaração 143-09.2014.7.03.0103 (LCM) AP Adv. DPU
- 45 Apelação 47-82.2014.7.03.0203 (LCM/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 46 Apelação 91-59.2014.7.05.0005 (ALP/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 47 Apelação 11-13.2012.7.10.0010 (JBF/LCM) AUD10aCJM Adv. JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 48 Agravo Regimental 26-07.2015.7.09.0009 (ALP) AP Adv. DPU
- 49 Apelação 125-71.2014.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 50 Mandado de Segurança 21-27.2016.7.00.0000 (CNS)

(Ata aprovada em 21/03/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno